



CONTRATO N. ° 048/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ:
FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA W. SANCHES & CIA LTDA
EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **W. SANCHES & CIA LTDA EPP**, inscrita no C.P.N.J. n.º 03.289.120/0001-49, com sede na Avenida Lélío Pizza, n.º 1.080, Vila Tupã Mirim II, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17.603-060, neste ato representada pelo senhor **Wilson Sanches**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 16.543.745 SSP/SP e 16.do CPF n.º 058.453.408-61, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Coroados, n.º 1510, Centro, na cidade de Tupã-SP, CEP 17600-010, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO: 543/2021 - DISPENSA N.º 541/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **REFORMA DA PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF VEREADOR EDSON DE OLIVEIRA GARCIA NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, conforme proposta, nos termos do **PROCESSO: 543/2021 - DISPENSA N.º 541/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente **CONTRATO é de R\$ 32.594,26 (Trinta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheque nominal, ou depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até o 30 (trinta dias) dia úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.3. Os preços ofertados não serão reajustados.

2.4. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas as consecuições do objeto ficarão a conta da CONTRATADA.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a proposta apresentada no processo.

3.2. O objeto da licitação deverá ser executado no local indicado, conforme especificado nos objetos deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Da CONTRATADA:

- 4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2) Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligência;

4.2. Da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente;
- 4.2.2. Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1. Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços, pela CONTRATANTE.
- 5.2. Do prazo estipulado no “caput” desta cláusula, serão descontados os dias de chuva e subsequentes, greves, falta de material no mercado fornecedor, bem como, os casos fortuitos ou de força maior em que a CONTRATADA ficar impossibilitada de executar os serviços.
- 5.3. O prazo de conclusão poderá ser prorrogado por livre estipulação das partes contratantes caso ocorra qualquer motivo de força maior.
- 5.4. Após a conclusão dos serviços, o engenheiro responsável pela fiscalização, da CONTRATANTE, emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, período este, em que a CONTRATADA fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.
- 5.5. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a obra será recebida definitivamente, ficando a CONTRATADA com responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro.
- 5.6. Fica a CONTRATADA obrigada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do total do presente CONTRATO, sem alterações das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados à nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa, suplementadas se necessário for.



02-Executivo

02.05 – Ensino Fundamental - Próprio

1236100062.006000 – Manutenção do Ensino Fundamental - Próprio

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01-TESOURO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 05 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

CONTRATANTE




W. SANCHES & CIA LTDA EPP

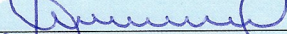
Wilson Sanches
Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

RAYANE F. A. T. DOS SANTOS
RG nº 45.958.966-0 SSP/SP

2) 

JOYCE DE ARAUJO SILVA
RG nº 44.736.604 - X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: W. SANCHES & CIA LTDA EPP

CONTRATO Nº 048/2021 - DISPENSA 541/2021.

OBJETO: REFORMA DA PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF VEREADOR EDSON DE OLIVEIRA GARCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 05 de março de 2021.



GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail

institucional:

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail

pessoal:

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: (018) 99625-8845



ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: Wilson Sanches

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 058.453.408-61 RG: 16.543.745 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/02/1966

Endereço Residencial: Rua Coroados, n° 1510, Centro, Tupã, CEP 17600-010

E-mail institucional: marolapr@terra.com.br

E-mail pessoal: marolapr@terra.com.br

Telefone: (014) 3441-4270 / 3491-3911



WILSON SANCHES